



Número: **8032693-85.2020.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Tribunal Pleno**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE UIBAI (ARGUINTE)	RODRIGO BEZERRA MACHADO PIRES (ADVOGADO)
HELENA MARIA DE MIRANDA (ARGUIDO)	JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES (ADVOGADO)
SILVANA NASCIMENTO ROCHA (ARGUIDO)	JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES (ADVOGADO)
SISLENE OLIVEIRA GOMES (ARGUIDO)	JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES (ADVOGADO)
VALDIR VIANA DE CARVALHO (ARGUIDO)	JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES (ADVOGADO)
VALNEIDE PIRES DO NASCIMENTO (ARGUIDO)	JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14874 462	29/04/2021 10:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Tribunal Pleno

**Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8032693-85.2020.8.05.0000**

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICIPIO DE UIBAI

Advogado(s): RODRIGO BEZERRA MACHADO PIRES (OAB:2482200A/BA)

ARGUIDO: HELENA MARIA DE MIRANDA e outros (4)

Advogado(s): MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES (OAB:3861000A/BA), JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (OAB:0038864/BA)

DESPACHO

Visto, etc.

Em atenção ao pronunciamento ministerial de id. 12631413, cumpre informar que a Douta Procuradoria de Justiça, atuante neste Tribunal de Justiça, foi devidamente intimada e ofereceu parecer opinativo favorável sobre a instauração do presente incidente de inconstitucionalidade, da lavra da ilustre Procuradora de Justiça Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza (id. 11234721 – fls. 44/50), antes da questão ter sido submetida à Câmara, exatamente como determina o art. 948, do CPC, bem como o art. 227, §§ 1º e 2º, do RITJBA.

Ressalte-se que foi devidamente cumprido todo o trâmite processual previsto no ordenamento jurídico, tendo os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível deste TJBA, à unanimidade, admitido a instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade deflagrado e remetido os autos ao Tribunal Pleno (id. 11234721 – fls. 52/60).

Destaca-se, outrossim, que, regularmente intimado, de forma pessoal, o Município de Uibaí não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de id. 13926378.

**Ante o exposto, encaminho novamente os autos à Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer sobre o presente incidente, pelo eminente Procurador Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 228, do RITJBA.**

**Determino, ainda, com esteio no §§1º e 2º do art. 228, do RITJBA, à Secretaria do Tribunal Pleno, que, para evitar possível arguição de nulidade, dê ampla publicidade da instauração deste incidente, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na página do TJBA na rede mundial de computadores.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**DESA. SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF**



## RELATORA

A4

